

Processo n.: @REC 20/00017015

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular exarada no Processo n. @REP-19/00835301

Interessada: SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Procuradores: Francisco Zardo e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: Assessoria do Cons. Cesar Filomeno Fontes

Decisão n.: 84/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, interposto com fundamento no art. 82 da Lei Complementar n. 202/2000, contra a Decisão Singular n. 1467/2019, que indeferiu o pedido de medida cautelar visando sustar o processo de licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 0054/2019, no Processo n. @REP 19/00835301, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão recorrida, uma vez que inexistentes os requisitos necessários à concessão da cautelar.

2. Dar ciência desta Decisão à Agravante, aos procuradores retronominados e à Secretaria de Estado da Administração.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.